

Violação dos direitos de homens negros na mídia paraense

Clívia Regina Pinheiro da SILVA¹
Everton Pereira dos SANTOS²
Fabiano Raposo de Castro da Silva JUNIOR³
Gabriel Pereira da SILVA⁴
Graziela dos Santos FERREIRA⁵
Roberta Gysane de Lima PUREZA⁶
Ryan da Silva GRAVES⁷
Wallace Monteiro de SOUSA⁸
Alan Augusto Moraes RIBEIRO⁹
Lorena Cruz ESTEVES¹⁰
Universidade Federal do Pará, Belém, PA

Resumo

Este trabalho trata da violação dos direitos de homens negros na mídia. Tendo como foco de análise a produção audiovisual Rota Cidadã 190, da TV RBA, afiliada da TV Bandeirantes no Pará. A metodologia consiste em pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo de duas edições do programa, com a definição de três critérios de análise: Violação dos Direitos Humanos, Multivocalidade e Espetacularização. Esta pesquisa tem como objetivo identificar se são cometidas violações, quais são cometidas, como ocorrem, tendo como parâmetro as legislações, convenções e códigos vigentes, bem como o código de ética dos jornalistas. Fazer uma leitura crítica da mídia buscando compreender esse fenômeno, que reforça, estigmas, preconceitos e a discriminação ao violar os direitos fundamentais da população negra, principalmente da periferia.

Palavras-chave: Rota Cidadã; Homens Negros; Infrações; Direitos; Mídia.

¹ Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Pará. Email: cliviarpinheiro@gmail.com

² Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: everdeensantos@gmail.com

³ Estudante do 1º semestre do curso Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Pará. Email: Fabiano.castrojr2016@gmail.com

⁴ Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Pará. Email: bielperera@gmail.com

⁵ Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: graziela.ferreira20.sf@gmail.com

⁶ Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: robertapureza05@gmail.com

⁷ Estudante do 7º semestre do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: ryangraves1@hotmail.com

⁸ Estudante do 5º semestre do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: mwsousa27@gmail.com

⁹ Orientador do Trabalho, Professor Assistente do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Email: alanaugustoribeiro@yahoo.com.br

¹⁰ Orientadora do Trabalho, participante do Grupo de Pesquisa Compoa - Comunicação, Política e Amazônia e professora do curso Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: estevesjornalismo@gmail.com

Introdução

Signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Brasil ainda é um país com destaque negativo no que diz respeito às violações desses direitos fundamentais. A Anistia Internacional aponta que o Estado brasileiro continua falhando no papel de garantir o direito à vida tanto ao não apresentar um plano para a redução e prevenção de assassinatos quanto ao ser responsável por homicídios durante ações policiais.

A questão dos direitos humanos no Brasil é observada não apenas nas ocorrências pela ação ou omissão do Estado, mas também na ação da mídia. Um panorama atual mostra a crescente proliferação de violações de direitos fundamentais pela ação dos meios de comunicação de massa nas suas narrativas. Seja na televisão, ou nos demais meios de comunicação, a problemática é ainda mais preocupante quando se trata das abordagens sobre criminalidade e violência - em especial nos programas chamados “policialescos”. Esses programas, em geral, possuem duas características principais: a espetacularização dos fatos narrados e a exploração de uma linguagem realística como forma de atrair o público, como descreve Varjão:

Por “policialescos” compreendem-se os programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. Diferentemente dos noticiosos em geral, que tratam de variados aspectos da vida social de modo relativamente equitativo, essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências de ordem policial, ainda que, eventualmente, insiram entre as narrativas um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos. (VARJÃO, 2015, p. 12).

Esses programas, tidos como jornalísticos por se auto classificarem como noticiosos, mas com características intrínsecas ao entretenimento, são um dos principais violadores de direitos humanos na mídia, ao desrespeitar os princípios éticos que norteiam a profissão jornalística e produzir conteúdos considerados espetáculos de diversão, mesmo sendo grotescos, como apontam pesquisadores da área. Para Bucci (2001) existe uma diluição dos limites entre jornalismo e o entretenimento.

O Intervozes – organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil – aponta, por meio de um manual, nove tipos de violações cometidas pela mídia. Esse conjunto inclui o desrespeito à presunção de inocência; incitação ao crime e a violência; incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais; exposição indevida de pessoas; exposição indevida de famílias; discurso de ódio e

preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional; identificação de adolescentes em conflito com a lei; violação do direito ao silêncio; tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante (Intervezes, 2014). As principais vítimas dessas violações são as minorias sociais, entre elas os homens negros, grupo historicamente violentado em seus direitos no Brasil. Levando em consideração os parâmetros citados, este trabalho irá tratar sobre a violação dos direitos de homens negros no programa Rota Cidadã 190, veiculado na emissora de televisão paraense TV RBA, usando como metodologia a pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo a partir da definição de três critérios de análise: violação dos direitos dos homens negros, multivocalidade e espetacularização, visando identificar quais violações são cometidas, como se dá a ocorrência da prática, verificar de que maneira ocorrem essas violações, tomando como parâmetro as legislações, códigos vigentes e o Código de ética dos Jornalistas Brasileiros (2006).

RBA: A emissora de TV do grupo de comunicação da família Barbalho

A Rede Brasil Amazônia de Comunicação (RBA TV) é uma emissora de televisão paraense, com sede em Belém, capital do Pará. A empresa é de propriedade da família Barbalho, um grupo político de grande influência no estado. Sua criação ocorreu em 1988 e desde então é caracterizada como uma emissora popular e que investe, principalmente, em jornalismo policiaisco. (Portal RBA 2017).

O primeiro Reality-show policial da TV paraense

Criado em 2009, o programa paraense Rota Cidadã 190 da Rede Brasil Amazônia de Comunicação, RBA, afiliada da Rede Bandeirantes é exibido às 11h todo sábado. Apresentado por Joaquim Campos, atualmente vereador de Belém – PA, o “Rota 190” seria responsável por “Mostrar a realidade das operações policiais em todo o estado. O imprevisível é a palavra de ordem nesse programa que mostra cenas reais das ações policiais combatendo a criminalidade” (Portal RBA, 2017).

O apresentador

Joaquim Aristides Araújo Campos, mais conhecido como Joaquim Campos é vereador da Câmara Municipal de Belém e apresentador dos programas “Metendo Bronca” e “Rota Cidadã” da Rede Brasil Amazônia de Comunicação (RBA TV), afiliada da Rede

Bandeirantes. Apesar de não possuir formação jornalística, ele exerce as funções de redator e apresentador na emissora. Utiliza linguagem coloquial, como uso de bordões, vocativos, além de gestual exagerado na sua apresentação. Ademais expõe abertamente suas opiniões sobre variados assuntos nos dois programas policiaiscos que apresenta.

Uma avalanche de violações: o pitoresco Rota Cidadã

A metodologia utilizada, a seguir, baseou-se na escolha dos programas dos dias 14 de Maio de 2016, denominado como “Programa 1” e do dia 21 de Maio de 2016, denominado, por sua vez, de “Programa 2”, do programa Rota Cidadã 190 da TV RBA, pois se enquadra no veículo escolhido para essa pesquisa, o audiovisual de TV, e porque as reportagens do programa “Rota Cidadã 190”, geralmente, fazem a cobertura de abordagens policiaes em bairros localizados nas periferias da cidade de Belém do Pará, se encaixando no gênero escolhido para o levantamento: policiaesco.

A escolha das referidas edições do dia 14 e 21 de maio de 2016 se deu, em grande parte, pela disponibilidade de acesso ao conteúdo do programa, na integra, na plataforma de vídeos *YouTube*, em um canal criado para o programa denominado “Rota Cidadã HD”. A partir do início de 2017, com a ascensão do apresentador Joaquim Campos ao Cargo de vereador de Belém e da redefinição da identidade visual e cenário do programa, os vídeos passaram a ser fragmentados e postados no canal apenas com as reportagens exibidas no programa.

Programa 1: 14/05/2016.

Quadro 1: Critérios de análise.

Critério	Programa 1	Programa 2
Violação dos direitos de homens negros	X	X
Multivocalidade		
Espetacularização	X	X

Violação dos direitos de homens negros no Rota cidadã 190

No programa do dia 14 de maio foram exibidas 10 matérias, além da espetacularização da notícia elas apresentaram as 9 principais violações cometidas pela mídia, entretanto a violação dos direitos de homens negros foi encontrada em duas delas. Em uma, os policiaes mostraram o rosto dos acusados, mesmo estes se negando. O Código

de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos VIII fala que é preciso manter a identidade e dignidade dos acusados: “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão.” (VARJÃO, 2015).

Identificou-se a tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante quando os policiais fizeram várias vezes a mesma pergunta, o acusado foi perguntado diversas vezes sobre quais foram os objetos furtados na casa da vítima, já no local onde estavam escondidos esses objetos um dos policiais perguntou: “Eu vou encontrar só ferramenta que tu escondeu aí?”, mesmo o acusado dizendo que no local só haviam os utensílios furtados, o policial, ainda insistia em perguntar e insinuar se seriam achados apenas os objetos citados pelo jovem. Aqui infringiu-se a Lei nº 9.455/97 (sobre tortura), que diz em seu primeiro artigo que é errado constranger alguém com emprego de violência ou ameaça com o fim de obter informação ou confissão da vítima.

Na 8ª matéria constatou-se a presença de incitação ao crime e à violência e a violação de direito ao silêncio. Ainda na introdução, o apresentador diz: “Mas agora vamos para o Tapanã, 24º batalhão atrás de tudo quanto é imundície que trombar”, se identifica a incitação ao crime e à violência, nesse trecho se viola o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros que diz: ”Art. 7º – O jornalista não pode: V – usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime” (VARJÃO, 2015).

Essa matéria falava sobre uma denúncia de tráfico de drogas e de uma arma de fogo escondida em uma casa no bairro do Tapanã em Belém do Pará, ficou evidente o tratamento desumano, pois os dois acusados ficam acuados e, o tempo todo, são pressionados a mostrar o rosto. Esse tipo de tratamento desrespeita a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que diz:

Art. 1º – Para os fins da presente convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. (VARJÃO, 2015 p.29)

Nota-se, também, o desrespeito à presunção de inocência, onde o apresentador do programa e os policiais que participam das operações apresentadas sentenciam os suspeitos

antes mesmo de serem feitas as investigações, embora algumas vezes o termo “suspeito” seja citado, a forma ironizada com que ele é usado não dá credibilidade à informação e já os consideram como culpados.

O Rota Cidadã 190 infringe a Constituição Federal de 1988, art 5º, que diz: “Todos os homens são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (VARJÃO, 2015), além de violar todos os códigos, regulamentos, declarações e convenções que garantem direitos e tratamentos iguais à todos os cidadãos.

O “Programa 2” do dia 21 de maio, não foi muito diferente da edição do dia 14 de maio. Foram exibidas oito matérias, sendo observada a presença de duas com de homens negros. Em uma delas são mostrados casos de tráfico de entorpecentes na cidade de Salinópolis. Policias invadem uma casa para verificar a suspeita denunciada ao disque denúncia e ao 190. A localização da casa é parcialmente mostrada pela filmagem, assim como também é possível perceber a presença de outras pessoas na casa. Ao analisar essa matéria foi possível identificar as seguintes infrações: Exposição indevida de pessoa; desrespeito à presunção de inocência; exposição indevida de família; direito ao silêncio; tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante.

A exposição indevida de pessoa ocorre quando um jornalista, radialista ou apresentador expõe a intimidade, submetendo-a constrangimento público e expondo ao estigma social. Os dois acusados foram filmados dentro de sua residência enquanto os outros membros da família estavam presentes. Tais práticas são observadas durante a abordagem pelos policiais que também exercem a função de registrar as imagens dos fatos, além de ser comum, nessas abordagens, filmar os suspeitos sem uma prévia autorização do mesmo.

Em seguida é possível identificar a infração do direito de presunção de inocência o que ocorre de forma:

Quando um jornalista, radialista ou apresentador afirma que determinado indivíduo ou grupo de indivíduos cometeu um crime, tratando-o não como suspeito, mas como culpado, sem expor provas e sem que o indivíduo/grupo tenha sido julgado e condenado pelo suposto crime. (VARJÃO, 2015).

Aspecto que fica ainda mais evidente quando os suspeitos já possuem envolvimento com outras ações criminosas. Desse modo, faz-se uma condenação

antecipada e imediata dos suspeitos antes mesmo de serem apresentados fatos que comprovem sua real participação no tráfico de drogas. Isso pode ser exemplificado em uma das falas do policial presente na abordagem: “Esse outro cidadão vende entorpecente, mas tá negando, mas a gente vai procurar a droga dele”.

O desrespeito do direito ao silêncio é um tipo de violação que está em todas as matérias do programa Rota Cidadã 190. Não é permitido aos suspeitos permanecerem calados diante das acusações. Os policiais iniciam um interrogatório em que eles querem saber quem é o dono do entorpecente. É possível visualizar isso nesse trecho: “Tu trabalha com o quê? Te levanta aí! Encosta bem ali. Tu trabalha com o quê? ”. O homem nega veementemente que não são dele as drogas que foram encontradas no guarda roupas.

Todas essas ações descritas anteriormente corroboram para a última infração cometida durante essa ação: tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante, que “ocorre quando o comunicador ou veículo de comunicação infringe sofrimento mental a uma pessoa, coagindo-a, ameaçando-a, intimidando-a, ridicularizando-a, submetendo-a a humilhações ou a quaisquer tratamentos degradantes” (VARJÃO, 2015).

Isso fica exemplificado quando o policial, ao discutir com o suspeito sobre quem é o dono dos entorpecentes diz: “Dagora tu disseste que não é teu, tu já mudou de ideia? Primeiro que tu nem é homem em assumir uma coisa que tu fazes (venda de drogas)”. Após a droga ser encontrada em meio às roupas, todas as pessoas que estavam presentes na casa foram levadas à delegacia para prestar depoimentos.

Multivocalidade

Ao analisar o programa “Rota Cidadã 190”, é perceptível a falta de opiniões divergentes ao discutir a situação de vulnerabilidade social na qual os acusados de supostos crimes estão inseridos. Pessoas que recorrem ao crime devido a muitos problemas sociais, como falta de políticas públicas, a precariedade da educação, falta de estrutura familiar, etc. Nesse caso, ao comentar as reportagens presentes na edição dos dias 14 e 21 de maio de 2016, Joaquim Campo e os demais componentes do programa caminham na mesma linha de pensamento acerca dos ideais defendidos sobre o que deve ser feito para cessar a criminalidade, a qual atrelam principalmente aos jovens moradores de periferia, em sua maioria negros.

A multivocalidade é inexistente nesse caso, pois as opiniões convergem sempre a uma mesma linha, havendo parcialidade e falta de ética jornalística, pois “com base na

teoria polifônica de Ducrot, um texto pode apresentar diversas vozes, mas versar sobre um determinado assunto apenas com base em uma única perspectiva e, nesse sentido, ser considerado monofônico” (ESTEVES, 2016). Além disso, não há no programa opiniões que possam explicar o ponto de vista dos acusados (em sua ampla maioria negros), pois estes costumeiramente são tratados pelos programas policiais como indivíduos com muitos deveres, mas sem direitos garantidos.

A rara aparição de “falas autorizadas” (especialistas, estudiosos/as, pesquisadores/ as, gestores/as) de negras e negros, a repercussão de notícias e imagens que relacionam a imagem da juventude negra à violência urbana, a erotização do corpo das pessoas negras, entre outras, são algumas das práticas corriqueiras que reverberam a cultura racista em que estamos imersos. (Intervozes, 2014 p. 67)

Além de infringir o direito ao silêncio dos acusados os repórteres e o apresentador, ao utilizar expressões como “vagabundos”, “bandidos”, “meliantes”, reforçam esse estereótipo criminal de pessoas residentes da periferia, o qual promove uma difusão de estigmas e preconceitos que ficam enraizados nos telespectadores, que absorvem aquele conteúdo e não tem ambivalência no repertório que estão adquirindo.

As aprendizagens obtidas através da mídia tendem a reforçar ou incitar visões estereotipadas e atitudes discriminatórias, pois, como produtos emanados da indústria cultural – por sua vez ligada a setores hegemônicos de orientação conservadora – reproduzem as representações com as quais a sociedade está familiarizada e evitam propor alterações à ordem das coisas (FERREIRA, 2008 p. 2).

Na edição do dia 14 de maio de 2016 (programa 1), além de violações do código de ética jornalístico, o apresentador também manifesta sua opinião de forma irresponsável. Joaquim Campos fala do sentimento proporcionado ao ver as reportagens do programa: “há mais de cinco anos que a gente vem arrebetando a boca do balão e trazendo um pouco de conforto, aquele saborzinho de sabe? De vingança, que a gente tem sofrido muito na mão da bandidagem. É hora de dar um troco”. Esse juízo de valor é presente nas declarações dele e dos seus comentaristas e repórteres. Essa problemática gera uma onda de pensamentos que influenciam as pessoas que não tem uma segunda opinião para ouvir, pois o discurso monofônico e ausente de alternativas é uma das armas da mídia.

O senso comum é consequência da capacidade humana de pensar, aprender com a experiência e a observação, e de transmitir esse aprendizado. Porém, por ter origem na prática diária, torna-se campo fértil para a proliferação de estereótipos, de “verdades” estereotipadas e distorções. A mídia em geral, e em particular a imprensa, gosta de investir no senso comum para manter a audiência e assegurar a manutenção do status quo, poucas vezes se preocupando em buscar novo enfoque diante de situação recorrente, mesmo quando os fatos apontam em outra direção e a conjuntura sugere a necessidade de se buscar nova abordagem (FERREIRA, 2008 p. 6)

Espetacularização no *YouTube*

Em pesquisa realizada pelo Governo Federal em 2016, divulgada em fevereiro de 2017 pelo portal de notícias Globo, a televisão aparece como o meio de comunicação mais utilizado pelos brasileiros, com cerca de 63% de pessoas que a utilizam como fonte de informação e notícias. Com o crescente advento de outro meio, a internet, é possível notar que as emissoras estão adaptando-se para expandir o seu conteúdo e sua zona de influência para o meio digital. O “Rota Cidadã 190” utiliza, além do veículo televisivo, a plataforma do *Youtube* para veicular suas matérias.

O *YouTube* é uma plataforma de distribuição digital de vídeos gratuita e livre, criada em fevereiro de 2005 por três pioneiros da empresa de transferência de dinheiro PayPal. O aplicativo ganhou renome como plataforma e mídia digital devido seu formato de comunicação e linguagem acessíveis, conforme aponta a reconhecida revista norte-americana Time citando no ano de 2006 que “o *YouTube* criou uma nova forma de milhões de pessoas se entreterem, se educarem e se chocarem de uma maneira nunca antes vista”.

Ao longo dos anos a plataforma se tornou alvo de críticas devido sua mecânica de gerenciamento de conteúdo, tendo em vista que é possível disponibilizar qualquer tipo de vídeo seja este com restrição mínima ou nula de conteúdo. Desta forma, o programa Rota Cidadã é um exemplo de canal que compartilha conteúdo sem que haja maior preocupação no que tange aos Direitos Humanos, pois todo o conteúdo que está disponível na plataforma televisiva é direcionado para o canal no *YouTube* onde cerca de 5.000 inscritos na página podem ter acesso ao conteúdo na íntegra sem qualquer edição ou cortes.

A escolha da plataforma *YouTube* torna mais agravante as inúmeras violações praticadas no programa, tendo em vista que a quantidade de visualizações do canal alcança em torno de 3.000 pessoas por cada vídeo publicado, deste modo proliferam informações errôneas, de modo quase instantâneo, e sem qualquer obediência à Legislação brasileira de direitos universais humanos.

Sendo assim este cenário tornou-se ainda mais problemático devido à liberdade que existe no *YouTube* em relação às visualizações, pois o índice de aceitação e audiência de telespectadores para programas do tipo “policialescos” apresenta alto grau de engajamento entre os inscritos no canal. O que deveria ser a realidade jornalística documentada é exposto de modo espetacularizado em uma plataforma de compartilhamento, sem quaisquer preocupações legais de conteúdo.

O “Rota Cidadã 190” é essencialmente um programa de baixo teor de conteúdo intelectual e científico, por não exibir ou procurar a opinião de especialistas sobre as temáticas sociais. Isso se deve ao fato do programa utilizar a espetacularização como principal mote de conteúdo: o apelo às emoções, a dramatização da vida das pessoas envolvidas e a contextualização estereotipada de uma vida periférica marcada por violência e medo.

Esta espetacularização é discutida por teóricos como o francês Guy Debord, crítico sobre como a mídia emprega a vida humana como roteiros de entretenimento para espetáculos. Segundo Debord (1997, p.13, apud TONDO e NEGRINI, 2009): “Toda a vida na sociedade nas quais reinam as modernas condições de produção que se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação”.

Além da indevida espetacularização dos fatos, a possibilidade de alcance no meio digital toma proporções enormes quando aquele conteúdo de desrespeito, de discursos de ódio, de incitação à violência pode alcançar públicos maiores e isso, de algum modo, incite para que a desobediência aos Direitos Humanos se torne um problema alarmante para a sociedade.

Elementos da espetacularização

A televisão apresenta amplas possibilidades de transmissão de informações com caráter espetacular e com características sensacionalistas. Na concepção de Guy Debord (1997) “a espetacularização da informação está relacionada com a busca do capital e do lucro”. Nesta perspectiva a narrativa do programa utiliza um conjunto de artifícios que evidenciam a espetacularização.

A sonoridade é um dos primeiros elementos com grande notoriedade, tendo em vista que os recursos sonoros são propositalmente selecionados e remetem a marginalização dos indivíduos retratados nos programas. É frequente ao longo dos vídeos a utilização de

estilos musicais relacionados à filmes como por exemplo é usado na introdução do programa a música tema do filme Tropa de Elite, o qual apresenta um conteúdo com carga altamente policialesca e que aborda temáticas de violência e violação.

Outro elemento que reforça a identificação do conteúdo dos programas como formato de “show” é a identidade visual. A peça é composta pelo formato de um distintivo policial misturado a uma imagem recortada que remonta a parte frontal de um veículo da polícia. A palavra “Rota” e a numeração 190 também corroboram a ideia de elementos pertencentes ao universo policialesco.

Um dos elementos centrais dos programas analisados é a figura do apresentador, Joaquim Campos, como a representação de todo o espetáculo criado ao longo da narrativa. O apresentador faz uso de um linguajar descuidado, com juízos impróprios, abordagens unilaterais e de expressões que constroem uma narrativa ofensiva com caráter tendencioso e que em distintos momentos está diretamente vinculada com posicionamentos políticos.

A mercantilização da informação, segundo Marcondes Filho (1989), “é um dos motivos para a crescente espetacularização e sensacionalização da informação”. Neste mesmo sentido, DEBORD (1997) elucida:

A mediação realizada pelos meios de comunicação de massa, nesse sentido, realizaria um afastamento da realidade concreta dos acontecimentos da vida por parte dos indivíduos. Pois consumimos os fatos, as notícias, as imagens. Os meios de comunicação de massa também proviriam às pessoas de heróis, vilões, ícones de felicidade, de beleza, de sucesso. O espetáculo seria essa ‘relação social das pessoas, mediada por imagens (DEBORD 1997).

Esta crescente audiência e aderência do público em relação a este formato de exibição de programa é um dos fatores que contribuem neste cenário de espetacularização e representação. Tanto a televisão quanto o formato das plataformas digitais se valem de uma estratégia que ganha cada vez mais adeptos no mundo, a estratégia de tornar os programas cada dia mais semelhantes a um “reality show” que é um tipo de programa que mostra a “vida real” como forma de entretenimento.

Segundo PRIOLLI (2002) “Os reality shows são programas familiares, atingem com igual impacto todas as faixas etárias e podem ser vistos coletivamente na sala de estar. Trata-se de um novo gênero – universal– de programação de TV, que deverão desdobrar se numa infinidade de novos produtos”.

‘O programa Rota Cidadã 190 neste mesmo sentido utiliza esta tendência dos realitys para fornecer conteúdo que exhibe o dito “real” por meio de um formato de espetáculo que exhibe as ilegalidades e apreensões ocorridas no estado, mesclando este caráter de realidade com a dramaturgia com que os apresentadores encaram e fornecem as informações. De acordo com Nelson Rodrigues (apud JABOR, 2002) “(...) o reality show atende a um desejo do homem comum de ver a própria concepção, a cena primária”.

Desse modo, pode-se apontar que o programa, em síntese, no conjunto de elementos que o constituem, reforça estereótipos negativos, em especial sobre os homens negros e periféricos, expõe as vítimas e faz juízos de valor sobre as índoles dos acusados, os julga por viverem nas periferias, os humilha, trata aquele cenário social como um espetáculo e o deixa menos verossímil e mais palatável de se compreender.

Considerações finais

Após as análises realizadas do programa “Rota Cidadã 190” pode-se definir que a abordagem do reality show da polícia paraense agrega características de duas áreas: a policial e a jornalística. Contudo, ambas não são praticadas de forma ética. É possível identificar aspectos de infrações que se repetiram nas diversas matérias que são exibidas pelo programa, o discurso de ódio e preconceito, flui em toda produção de tal narrativa.

Dessa forma, o programa é um veículo de reprodução desse discurso facilmente notado na figura do apresentador Joaquim Campos, um dos principais sujeitos responsável por violar os artigos do código de ética do jornalista brasileiro.

Uma cobertura dos fatos somente voltados para expor o fato, sem que seja elaborada uma forma de aprofundar suas minúcias, entender suas características e suas consequências, mostram uma editoria preocupada em dar espaço somente para um lado da narrativa, calando as vozes dos homens que estão sendo mostrados por eles.

Seria de fundamental importância, visto que o programa ter um grande audiência e boa aceitação do público, realizar uma cobertura sobre os fatos que mostrassem os possíveis desdobramentos, tendo o posicionamento de não só apontar o quanto a equipe policial faz um trabalho louvável em prender os criminosos, mas de mostrar realmente o cumprimento da lei de quem está cobrando que tal lei seja cumprida.

Referências

CÓDIGO, D. E. **Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Federação Nacional dos Jornalistas. Vitória (ES), v. 4, 2006.

DEBORD, GUY. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GARCIA, Deomara Cristina Damasceno; VIEIRA, Antoniella Santos; PIRES, Cristiane Carneiro. **A explosão do fenômeno: reality show**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

GOMES, L. F. **Cinema nacional: caminhos percorridos**. São Paulo: Ed.USP, 2007.

Guia Vlogging ed.1 Youtube. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=2_ZmDAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false. Acesso em 11 de julho.

JABOR, A. **Reality shows matam fome de verdade**. Resumo disponível na Internet: <http://www.estado.estadao.com.br/colunistas/jabor/2002/04/jabor020409>.

MARCONDES FILHO, CIRO. **O capital da notícia**. São Paulo: Ática, 1989.

Portal de notícias Globo. **TV é o meio preferido de 63% dos brasileiros para se informar, e internet de 26%, diz pesquisa**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/tv-e-o-meio-preferido-por-63-dos-brasileiros-para-se-informar-e-internet-por-26-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 11 de julho de 2017.

PRIOLLI, G. **Festa do hipercapitalismo**. Resumo disponível na Internet: <http://epoca.globo.com> (edição da revista em 25/03/2002).

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, p. 11-14, 2005.

TONDO, Romulo; NEGRINI, Michele. **Espetacularização e Sensacionalismo: reflexões sobre o jornalismo televisivo**. Intercom. Universidade Federal do Pampa/Unipampa São Borja. 2009. Rio Grande do Sul.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Brasília, DF: ANDI, 2015. 84 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.2)

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa**. / Suzana Varjão. Brasília, DF: ANDI, 2016. 148 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.3).

WAINBERG, Jacques A. **Mídia e terror: comunicação e violência política**. São Paulo: Paulus, 2005.